



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>1</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.091, DE 14 DE DEZEMBRO  
DE 2001.

*“Organiza o sistema de controle interno do Município de Congonhal/MG., e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Esta lei organiza e disciplina o sistema de controle interno dos Poderes do Município de Congonhal.

Art. 2º - Os sistemas de controle interno compreendem:

I - o sistema de controle interno integrado;

II - o sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município.

Art. 3º - São instrumentos dos sistemas de controle interno:

I – os orçamentos;

II – a contabilidade;

III – a auditoria; e

IV – a fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>2</sup> ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionais desta função de governo.

§ 2º - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II – as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função :

I – verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II – prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público;

§ 4º - A fiscalização tem por função:

I – orientar os diversos setores que compõe a administração municipal sobre a aplicação de normas, princípios e instruções da administração pública;

II – realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias, a fim de verificar, junto aos diversos setores que compõe a administração municipal, o cumprimento dos princípios, normas e instruções vigentes;

Art. 4º - Os sistemas de controle interno, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases da receita e da despesa públicas, são responsáveis pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos setores da administração pública,

§ 1º - As ações de controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas e comandadas pelo Controlador Interno, ocupante de cargo efetivo.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO:

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Controle Interno Intergrado do Município, com sede no Executivo Municipal, sob coordenação e comando do Controlador Interno.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município manterão de forma integrada o sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

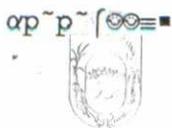
II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – exercer o controle das operações de crédito do Município;

V – realizar auditoria e fiscalizar o sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

VI – emitir relatórios periódicos sobre as contas e balanço geral do Município;



4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VIII – avaliar os limites e condições para realização de despesas com pessoal, dos montantes da dívida consolidada, da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e orçamentos do Município e de avaliação da gestão da administração municipal.

Art. 7º - A responsabilidade pela integração e funcionamento do sistema de controle Interno integrado cabe ao Legislativo e Executivo municipais.

Art. 8º – O Sistema de Controle Interno Integrado objetiva:

- I – **resguardar o patrimônio público;**
- II – assegurar à administração:
  - a) a economicidade na obtenção ou não de recursos públicos;
  - b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
  - c) a eficiência na obtenção dos resultados;
  - d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade;

Parágrafo Único: para garantir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, os sistemas de controle interno devem estar centrados num sistema contábil que possibilite informações de caráter emergencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes administrativos;
- V – os fatos ligados á administração financeira,  
patrimonial e de custos;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao integrante do Departamento de Controle Interno, no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - Quando a documentação ou informação, prevista neste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento do próprio sistema.

Art. 10 - O cargo de Controlador Interno, instituído pela Lei Municipal n.º 1.083, de 27 de junho de 2001, fica acrescido das atribuições dispostas nesta Lei e pelo comando e realidade do sistema de controle interno integrado e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município, passando a remuneração do cargo para R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), por mês.

Art. 11. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12. Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 14 de dezembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
DR. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal